

PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 AV. FCO COSTA VELOSO, 620
 4152277/0001-61
 Exercício: 2020

DECRETO Nº 4, DE 01 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.20

02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
821	06.244.0011.2069.0000	GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA	-35.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
870	06.244.0011.2110.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-11.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
881	06.244.0011.2110.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	-21.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
02 16 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOBP			
931	15.491.0004.1016.0000	RECUP. E OU CONTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	-61.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Genl		
933	15.491.0004.1016.0000	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	-61.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Genl		
954	17.512.0004.1029.0000	CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CALÇAMENTO	-35.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05	
	510	Outras Transferências de Convênios da União		
	110 000	Convênios		
980	20.606.0006.1002.0000	CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE MERCADOS E MATADOUROS	-61.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Genl		
993	26.782.0028.1005.0000	CONSTRUÇÃO RECUP. DE ESTRADAS, PONTES E PAS.SOLH	-66.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Genl		
994	26.782.0028.1005.0000	CONSTRUÇÃO RECUP. DE ESTRADAS, PONTES E PAS.SOLH	-63.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Genl		

DECRETO Nº 4, DE 01 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.20

Anulação (-) -949.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL
 273.764.273-68

 LEONARDO SOUSA ALVARENGA
 SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
 CABECEIRAS DO PIAUÍ, 01 de março de 2020

 CARLOS EDUARDO
 CONTADOR
 26.743.503-34

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
 Cabeceiras - Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61


DECRETO Nº 24, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, e do Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de julho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos municipais: Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, e Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nessa data.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de julho de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
 Prefeito Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Esperantina (PI), 8 de julho de 2020.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes e observando o disposto no artigo 38, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Esperantina, para a Legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Resolução observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI c/c o artigo 39, §4º c/c o artigo 150, II, todos da Constituição da República.

Art. 2º Os subsídios a que se refere o artigo anterior são fixados em parcela única, no valor de:
 I - R\$ 7.526,60 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para cada vereador;
 II - R\$ 8.633,00 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais) para o Vereador-Presidente.

§ 1º O valor dos subsídios de que trata o caput sofrerá revisão geral anual, observando-se os preceitos legais vigentes.

§ 2º É vedado ao subsídio de que trata a presente Resolução, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, ao que dispõe o artigo 37, X e XI da Carta Magna.

Art. 3º O vereador que não comparecer às sessões ordinárias disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificar, por escrito, o motivo de sua ausência.

Parágrafo Único. Caso o vereador não justifique a ausência a que se refere o caput deste artigo, será descontado na folha de pagamento o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por cada falta.

Art. 4º Caso o Vice-presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por esse período.

Art. 5º O valor do subsídio fixado por esta Resolução não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, conforme preceituam os artigos 29, inciso VI e VII e 29-A, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, prevalecerá para fins de pagamento o disposto na Carta Magna.

Art. 6º Fica assegurado ao vereador o pagamento do 13º salário e abono férias, como determina o inciso XIX do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI),
 PLENÁRIO VEREADOR GILBERTO AGUIAR CHAVES, EM 8 DE JULHO DE 2020.

 MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
 Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - PI

A Presente Resolução de nº 04/2020, de 8 de julho/2020, foi numerada e publicada nesta Câmara Municipal aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (8/7/2020)

 DOMINGOS LUIZ FERREIRA
 1º Secretário